


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

6ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Penna, 5-40, . - Jardim Bela Vista

CEP: 17060-250 - Bauru - SP

Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: Bauru6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006902-18.2021.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Odair Lelis**
 Executado: **Tania Bianchi Leite Sakata**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Luís Bicalho Buchignani

Vistos.

1. Fls. 191/192: Defiro, dispensando a publicação do edital em jornal de circulação regional, reputando suficiente (CPC, art. 887, § 2º) a publicação do edital na rede mundial de computadores próprio da leiloeira, contendo *descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.*

2. Fls. 196/200: Aprovo a minuta de edital. Comunique-se o leiloeiro. *(O leilão será realizada por meio eletrônico, através do portal www.alfaleiloes.com. A 1ª Praça terá início no dia 11 de outubro de 2024, às 14 horas, e se encerrará no dia 14 de outubro de 2024 às 14 horas. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 14 de outubro de 2024, às 14 horas, e se encerrará em 07 de novembro de 2024, às 14 horas).*

3. Fls. 216/217 e fls. 225/226: Cuidam-se de pedidos de terceiros interessados para que seja realizada a penhora no rosto dos autos, pois são credores trabalhistas dos executados, bem como porque o imóvel penhorado também foi penhorado nos autos em que litigam.

Para tanto, aos interessados para a juntada Termos de Penhora no rosto destes autos (se o pedido os trabalhadores for em relação ao credor destes autos) ou, incidindo a penhora trabalhista sobre o mesmo bem aqui constritado, proceda-se à instauração do concurso de credores.

De fato, como CPC/15 nada dispôs sobre o procedimento a ser adotado, prevalece o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, o *concurso especial deve ser processado em incidente apartado, apenso aos autos principais, com intimação de todos aqueles que efetivaram penhora no rosto dos autos, a fim de que seja instalado o contraditório e respeitado o devido processo legal, na forma dos arts. 711 a 713 do Código de Processo Civil (artigos 908 a 909 do Código de Processo Civil/15). O incidente estabelece verdadeiro processo de conhecimento, sujeito a sentença, em que será definida a ordem de pagamento dos credores habilitados, havendo margem inclusive para a produção de provas tendentes à demonstração do*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

6ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Penna, 5-40, . - Jardim Bela Vista

CEP: 17060-250 - Bauru - SP

Telefone: (14) 2106-5918 - E-mail: Bauru6cv@tjsp.jus.br

direito de preferência e da anterioridade da penhora (Resp 976.522, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j 02/02/2010)

Intime-se.

Bauru, 04 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**